

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 186/ 2023</b>
	<b>Operação 3.2.1 - Investimento na exploração agrícola</b> <b>Anúncio N.º 34 / Operação 3.2.1 / 2023</b> <b>Charcas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.2.1 - Investimento na exploração agrícola, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, conferida pela Portaria n.º 91/2021 de 23 de abril, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

No caso em que na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

#### 2.1.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

##### a) Constituição legal do beneficiário

 <b>GOVERNO DE PORTUGAL</b> <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 <b>UNIÃO EUROPEIA</b> <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	05.07.2023 Página 1 de 13
---	---	------------------------------

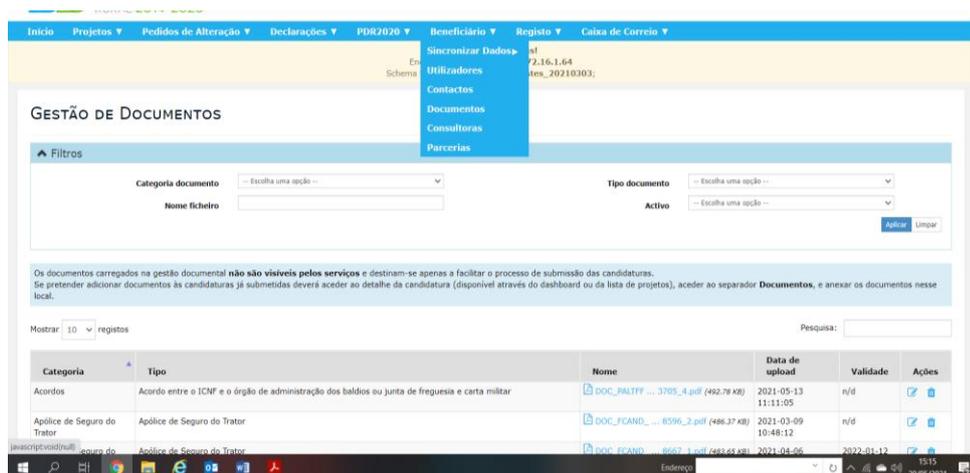


**ASSUNTO: Projetos de investimento**

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoa singular ou coletiva, **deve ser apresentada junto do IFAP para atualização do IB** a declaração de início de atividade, e no caso de pessoa coletiva deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso, uma vez que o critério será validado automaticamente pelo Sistema de Informação em consulta ao iDIGITAL.

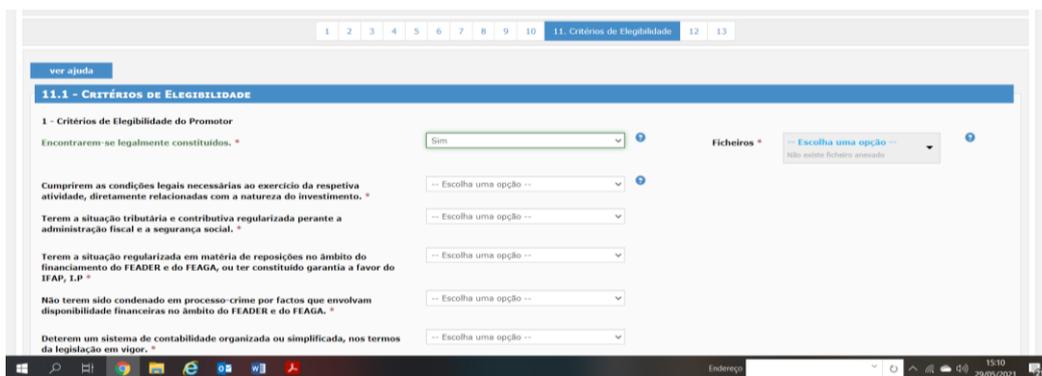
O beneficiário, enquanto pessoa singular, que não tenha iniciado a atividade junto da Autoridade Tributária antes da data de apresentação da candidatura, poderá fazê-lo até à data de aceitação da concessão do apoio, devendo carregar no campo específico do formulário de candidatura cópia do Cartão de Cidadão. Os documentos anteriormente mencionados, após terem sido carregados no Balcão do Beneficiário, separador “Beneficiário”, “Documentos” e finalmente “Gestão de Documentos”, devem ser posteriormente anexados na página 11 do formulário ao critério de elegibilidade do promotor “Encontrar-se legalmente constituído” conforme se apresenta nas imagens abaixo.

**Separador “Beneficiário”:**



 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 186/ 2023</b>
	<b>Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola</b> <b>Anúncio N.º 34 / Operação 3.2.1 / 2023</b> <b>Charcas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### Página 11 do formulário:



#### b) Cumprimento das condições legais da respetiva atividade na exploração

Para o cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade na exploração, no caso em que a charca não necessite de licenciamento da APA, deve ser apresentado o Título de Utilização de Recursos hídricos relativo às captações que fornecem água à charca, quando aplicável.

#### c) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 5.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do Sistema de Informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário aquando da submissão da candidatura.

#### d) Sistema de contabilidade

O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade, não sendo necessário apresentar documentos com a candidatura. A verificação é efetuado através de consulta ao iDigital pelo Sistema de Informação.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 186/ 2023</b>
	<b>Operação 3.2.1 - Investimento na exploração agrícola</b> <b>Anúncio N.º 34 / Operação 3.2.1 / 2023</b> <b>Charcas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

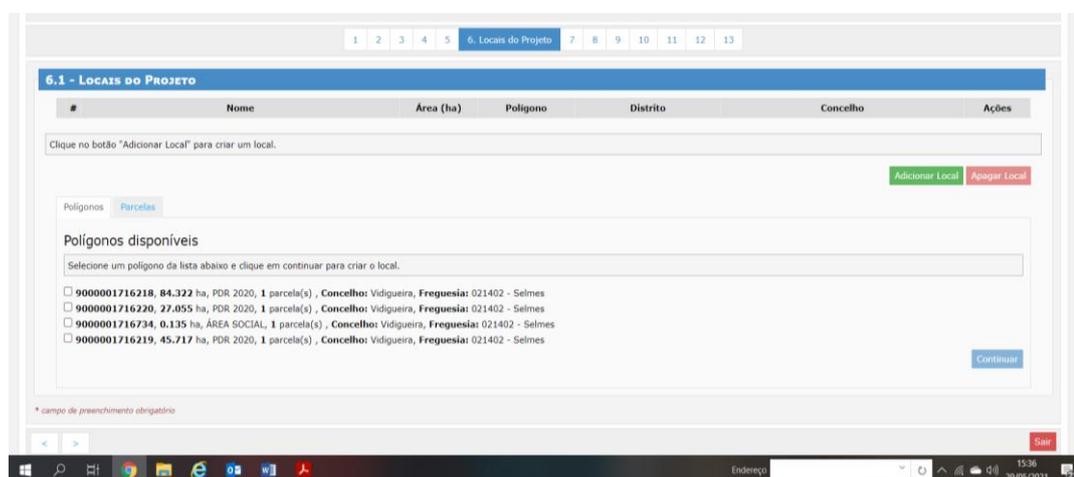
### e) Titularidade da exploração e registo no Sistema de Identificação Parcelar

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. Quando o candidato não é proprietário das parcelas constantes da candidatura (objeto de investimento), sendo portanto a titularidade obtida por base num contrato entre o Explorador (promotor da candidatura) e o Proprietário (designadamente, contrato de arrendamento ou comodato), deve ser assegurado pelo candidato que o contrato cobre a perenidade da operação, mediante exibição da correspondente documentação em sede de sala de parcelário.

O promotor deve proceder à criação de polígonos de investimento em sala de parcelário sobre a(s) parcela(s) onde se localiza a charca e sobre as parcelas beneficiadas (regadas) pela charca. Em alternativa à utilização de polígonos, caso as parcelas anteriormente mencionadas constem do seu iE, o promotor pode apresentar a candidatura apenas com base nessas parcelas, não sendo obrigatória a criação de polígonos de investimento, como se apresenta nas imagens abaixo.

**A representação/localização no ISIP de infraestruturas (onde se incluem as charcas) que venham a ser implementadas com a execução do projeto, deve ser efetuada na "layer" das infraestruturas disponibilizada para efeito.**

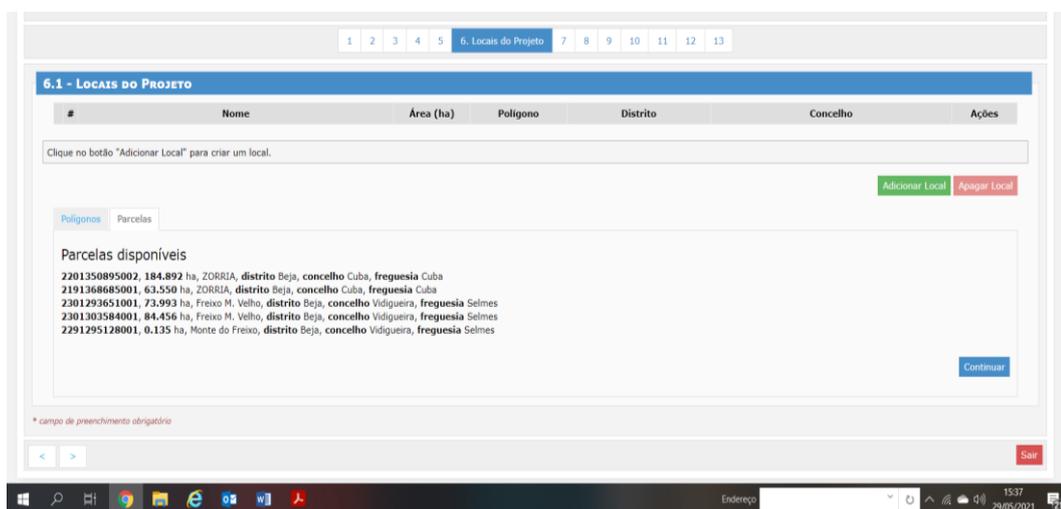
### Página 6 do formulário – Adicionar local com recurso a polígonos:



 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 186/ 2023</b>
	<b>Operação 3.2.1 - Investimento na exploração agrícola</b> <b>Anúncio N.º 34 / Operação 3.2.1 / 2023</b> <b>Charcas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Os polígonos criados em sala de parcelário e respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais do que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

### Página 6 do formulário – Adicionar local com recurso a parcelas:



## 2.1.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

### a) Custo total elegível

Os projetos de investimento candidatos à Operação 3.2.1, Investimento na exploração agrícola, podem beneficiar do apoio desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a 25.000 € e igual ou inferior a 500.000 €, por candidatura.

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário aplicável (Anexo II) pelo volume da charca a construir, que se traduz na capacidade de armazenamento de água da charca em m<sup>3</sup>.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 186/ 2023</b>
	<b>Operação 3.2.1 - Investimento na exploração agrícola</b> <b>Anúncio N.º 34 / Operação 3.2.1 / 2023</b> <b>Charcas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## **b) Data de início dos investimentos**

Apenas são elegíveis os investimentos que sejam executados após a data de apresentação da candidatura.

## **c) Fontes de financiamento**

Na elaboração da candidatura, o candidato deve caracterizar as fontes de financiamento no quadro próprio para o efeito disponível no formulário e apresentar a respetiva justificação na memória descritiva.

## **d) Viabilidade económica**

Tratando-se de um Anúncio para investimentos na construção de charcas, o critério de elegibilidade relativo à viabilidade económica e financeira da candidatura não é aplicável, conforme definido no regime de aplicação.

## **e) Verificação da coerência técnica**

No preenchimento do formulário de candidatura e da memória descritiva que o acompanha, o promotor deve fornecer todos os elementos que permitam a validar o cumprimento deste critério de elegibilidade, nomeadamente:

- Caracterização da dimensão da charca a construir através dos valores médios de comprimento, largura e profundidade, que permitam determinar o Volume da charca (capacidade de armazenamento de água da charca em m<sup>3</sup>) dado pela fórmula:

$$\text{Volume da charca com dimensões comp. x larg. x alt.} = \text{comp. x larg. x alt.} - \text{alt. x alt.} / 2 \times (\text{comp. x } 2 + \text{larg. x } 2) + ((\text{alt. x } 2) \times (\text{alt. x } 2) \times \text{alt.} / 3)$$

- Caracterização das operações necessárias à construção da charca, quando aplicável, no que refere a: escavação, compactação do fundo da charca,

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 186/ 2023</b>
	<b>Operação 3.2.1 - Investimento na exploração agrícola</b> <b>Anúncio N.º 34 / Operação 3.2.1 / 2023</b> <b>Charcas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

necessidade de terras de empréstimo, compactação das terras de aterro, enrocamento da bacia de dissipação;

- Identificação dos setores de atividade, agrícolas ou pecuários, que vão ser beneficiados pela construção da charca;
- Identificação e caracterização das parcelas que vão ser beneficiadas/regadas com água proveniente da charca, designadamente no que refere à ocupação cultural e necessidades hídricas das culturas, quer se trate de plantações permanentes, onde se incluem as pastagens permanentes, ou culturas temporárias;
- Em caso de explorações pecuárias identificar o objetivo da construção (abeberamento de animais ou rega de pastagens e forragens).

#### **f) Disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos**

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada na notificação da decisão. É requisito obrigatório apresentar em sede de pedido de pagamento o **Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) referente à charca executada**, quando aplicável.

## **2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO**

### **2.2.1 Aplicação dos critérios de seleção**

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO) utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0,50 OC + 0,50 DIM}$$

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 186/ 2023</b>
	<b>Operação 3.2.1 - Investimento na exploração agrícola</b> <b>Anúncio N.º 34 / Operação 3.2.1 / 2023</b> <b>Charcas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Em que:

**OC – Ocupação Cultural;**

**DIM – Dimensão do Investimento.**

Para efeito de seleção será atribuída a cada critério a pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a mediana da escala de 10 pontos.

## 2.2.2 Critérios de seleção

### I) OC – Ocupação Cultural

A candidatura será pontuada tendo em conta o ordenamento cultural da exploração, da seguinte forma:

- Exploração em que as culturas permanentes representam mais de 50% da área total da exploração e/ou exploração com atividade pecuária- 20 pontos
- Exploração com culturas Temporárias – 15 pontos
- Outras Situações – 0 pontos

### II) DIM – Dimensão do Investimento

Será considerada a dimensão do investimento, tendo por base o investimento elegível proposto, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Investimento elegível proposto  $\geq$  150 000 € – 20 pontos
- 50 000 €  $\leq$  Investimento elegível proposto < 150 000 € – 15 pontos
- 30 000 €  $\leq$  Investimento elegível proposto < 50 000 € – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

## 2.2.3 Critérios de desempate

### I) Organização de produtores

A candidatura apresentada por membro de Organização/Agrupamento de Produtores ou Cooperativa credenciada, com atividade no setor agrícola;

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 186/ 2023</b>
	<b>Operação 3.2.1 - Investimento na exploração agrícola</b> <b>Anúncio N.º 34 / Operação 3.2.1 / 2023</b> <b>Charcas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Este critério será validado com base na informação registada nas bases de dados da DGADR/CASES, para credenciação das cooperativas, e do IFAP, para o reconhecimento das Organizações/Agrupamentos de produtores, até à data de encerramento do Anúncio.

A verificação de membro de AP/OP reconhecidos é efetuada através de consulta ao iDigital (base de dados do IFAP, I.P.), sendo verificada a data de registo do promotor como membro da OP, a data de início e a data de fim quando exista. Para o efeito considera-se membro de agrupamento ou organização de produtores reconhecido, a pessoa singular ou coletiva associada da entidade reconhecida como agrupamento ou organização de produtores ou associada de cooperativa associada da entidade reconhecida.

A verificação de Cooperativa Credenciada será confirmada no portal da Cooperativa António Sérgio para o Setor Social em: Cooperativas – Credenciação *on line* – Cooperativas Credenciadas pela CASES. O promotor deverá entregar uma declaração em como pertence à Cooperativa Credenciada.

## II) EAF – Estatuto de Agricultura familiar.

A candidatura será pontuada quando à data de apresentação da candidatura o promotor é detentor de Estatuto de Agricultura Familiar, emitido pela Direção – Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Decreto-Lei 64/2018, de 7 de agosto), devendo assinalar no formulário de candidatura a opção **“Sim”** na resposta à questão **“O promotor é detentor de Estatuto de Agricultura Familiar, emitido pela Direção – Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Decreto-Lei 64/2018, de 7 de agosto), válido à data de apresentação da candidatura?”**.

O promotor deve apresentar com a candidatura um documento que identifique o **“Código de Acesso”**, para aceder ao *site* ([https://www.dgadr.gov.pt/agrifamPesquisa/control\\_pesquisa\\_nCertidao/](https://www.dgadr.gov.pt/agrifamPesquisa/control_pesquisa_nCertidao/)), da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Figura 7), onde será verificado em sede de análise se o promotor detém **“Estatuto de Agricultura Familiar”** válido à data de submissão da candidatura.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 186/ 2023</b>
	<b>Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola</b> <b>Anúncio N.º 34 / Operação 3.2.1 / 2023</b> <b>Charcas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		



Exemplo de documento onde consta o “Código de Acesso”.

## 2.3 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

### 2.3.1 Despesas elegíveis

São elegíveis os investimentos para a execução de charcas após a data de submissão da candidatura.

As despesas gerais de elaboração e acompanhamento da candidatura são elegíveis até ao limite de 1% da restante despesa elegível.

O custo total elegível proposto de uma charca é determinado pelo produto do custo unitário aplicável pela capacidade de armazenamento de água dessa charca em m<sup>3</sup>.

Tratando-se de um anúncio em que o investimento elegível é determinado com base numa tabela normalizada de custos unitários, **não é necessário apresentar orçamentos**.

Por regra a operação deve ser executada nos termos e condições em que foi aprovada.

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a data previsional de execução das despesas elegíveis, previstas no anexo I da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, a data limite para a execução dos investimentos é 31 de dezembro de 2024.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 186/ 2023</b>
	<b>Operação 3.2.1 - Investimento na exploração agrícola</b> <b>Anúncio N.º 34 / Operação 3.2.1 / 2023</b> <b>Charcas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 2.4 FORMA E NÍVEIS DE APOIO

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

Os níveis de apoio que se encontram estabelecidos no Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, apresentam-se nos quadros seguintes:

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos validados no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria n.º 230/2014 de 11 de novembro, na sua redação atual.

As majorações à taxa de apoio pela localização do investimento (Zonas desfavorecidas de montanha, Territórios Vulneráveis, Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas, que não as zonas de montanha) são atribuídas quando mais de 50% do investimento elegível se localiza nessas regiões.

## 2.5 APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

A Vogal da Comissão Diretiva do PEPAC no Continente

Anabela Reis

 <b>GOVERNO DE PORTUGAL</b> <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 <b>UNIÃO EUROPEIA</b> <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	05.07.2023 Página 11 de 13
---	---	-------------------------------

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 186/ 2023</b>
	Operação 3.2.1 - Investimento na exploração agrícola <b>Anúncio N.º 34 / Operação 3.2.1 / 2023</b> <b>Charcas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## **ANEXO I - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)**

- **Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:**

1. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de pessoas coletivas) junto do IFAP para atualização do IB;
2. Declaração de início de atividade no caso de pessoas coletivas e no caso de pessoas singulares que já tenham iniciado a atividade junto da Autoridade Tributária antes da data de apresentação da candidatura junto do IFAP para atualização do IB;
3. Cartão do cidadão no caso de pessoas singulares que não tenham iniciado atividade junto do IFAP para atualização do IB;
4. Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH), relativo a captações que fornecem água para a charca, se aplicável.
5. Declaração de membro de Cooperativa Credenciada no setor agrícola.

- **Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:**

1. Declaração de início de atividade, no caso de pessoas singulares, a apresentar junto do IFAP para atualização do IB.

- **Documentos a apresentar até à submissão do pedido de pagamento:**

1. Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH), referente à charca executada, emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), se aplicável.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 186/ 2023</b>
	<b>Operação 3.2.1 - Investimento na exploração agrícola</b> <b>Anúncio N.º 34 / Operação 3.2.1 / 2023</b> <b>Charcas</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO II - Tabela Normalizada de Custos Unitários para a execução de charcas

Tipologia de charca	Custo unitário (€/m3 de água)
Charcas com impermeabilização	13,90
Charcas sem impermeabilização	7,59